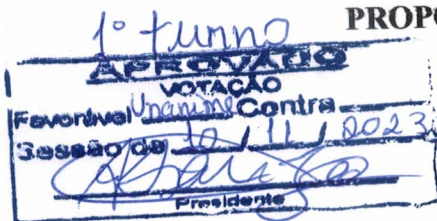




Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2023



Acrescenta o Art. 41-A, § 1º e § 2º na Lei Orgânica do Município de Ourém e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM, nos termos do Art. 29, da Constituição Federal de 1988, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º A Lei Orgânica Municipal de Ourém fica acrescida do Artigo 41-A, § 1º e § 2º que terão a seguinte redação:

Art. 41A- Aos Vereadores, Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, fica instituído o Décimo Terceiro Subsídio e Férias anuais remuneradas com 1/3 a mais do que o subsídio normal, previsto no artigo 7º, Incisos VIII e XVII da Constituição da República Federativa de Brasil de 1988.


§ 1º - Os vereadores deverão gozar suas férias sempre no período de recesso parlamentar.


§ 2º - O pagamento do 13º Subsídio não ultrapassará o dia 20 do mês de dezembro.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação e, terá seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Ourém em 31 de outubro de 2023



ALESSANDRE OLIVEIRA SOUZA
Vereador

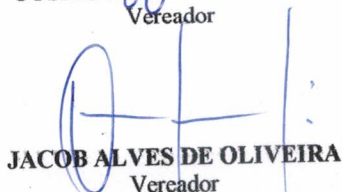

FRANCISCO REGINALDO O. SILVA
Vereador


JOSE MARIA DOS SANTOS FARIAS
Vereador



COSMO ARAUJO DA SILVA
Vereador


EDILSON MOREIRA DO NASCIMENTO
Vereador


FRANCISCO JUNIOR LINHARES
Vereador


JACOB ALVES DE OLIVEIRA
Vereador


MAURO DO SOCORRO ALENCAR CRUZ
Vereador


ZAYRE AUGUSTO DE JESUS SOUZA
Vereador



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

JUSTIFICATIVA

1º turno
APROVAÇÃO
VOTAÇÃO
Favorável Unânime Contra
Sessão de 10/11/2023
[Assinatura]
Presidente

A mesa diretora da Câmara Municipal de Ourém, em detrimento dos direitos e deveres preconizados pela Constituição Federal de 1988 e, em atendimento aos princípios constitucionais, em especial o da impessoalidade, igualdade e legalidade, estamos instituindo o 13º subsídio e o terço constitucional de férias para os vereadores, prefeito, vice prefeito e secretários municipais do município de Ourém, tendo em vista que esse é um **DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL, DEVIDO A QUALQUER TRABALHADOR BRASILEIRO.**

A relevância desta questão acabou por levar o Supremo Tribunal Federal (STF), a se manifestar sobre o tema e transformá-lo em repercussão Geral como “TEMA 484”. Instado pelo Recurso Extraordinário 650.898 RS, a Corte Máxima fixou o entendimento de que não há impedimento constitucional nas **leis municipais** que concedam aos agentes políticos o recebimento de 13º salário e adicional de férias, **bastando a sua regular previsão na Lei Orgânica Municipal.**

É possível o pagamento de terço de férias e de décimo terceiro salário aos vereadores, mas desde que isso esteja previsto em lei municipal. É o que traz o informativo 950 do STF: *O pagamento de décimo terceiro e do terço constitucional de férias aos agentes políticos com mandato eletivo é opcional. A opção deve ser exercida por meio de lei (STF. 1ª Turma. Rcl 32483 AgR/SP, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 3/9/2019 - Info 950).*

O art. 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário (Tema 484 da Repercussão Geral). A definição sobre a adequação de percepção dessas verbas está inserida no espaço de liberdade de conformação do legislador infraconstitucional.

Adiante do atendimento dessas exigências legais e fiscais, a Constituição Federal também impõe outros obstáculos para a implantação do décimo terceiro subsídio e de férias remuneradas, acrescidas de 1/3 para além do subsídio normal.

O art.29-A, estabelece que o montante da despesa do Poder Legislativo Municipal não poderá ultrapassar o percentual de 3,5% a 7% (nosso caso 7%) da receita tributária mais transferências do exercício anterior.

Além de que, o inciso VII do art.29 prevê que o montante da despesa com remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar 5% da receita do município.



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

Acrescenta-se a isso que a concessão do décimo terceiro salário e do abono de férias deverá observar que o total da despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal não poderá exorbitar 70% da sua receita (duodécimo mensal).

Registra-se que os subsídios dos vereadores possuem como limite o valor do salário do deputado estadual (art.29, VI da CF/88) e que o limite do subsídio do prefeito municipal tem como teto o recebido pelos ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme artigo 37, XI da Constituição Federal de 88.

Não menos importante, existe ainda o limite com despesas de pessoal imposto pela LRF em seu art.20, inciso III, alínea a, onde, o Poder Legislativo não deve gastar mais que 6% (seis por cento), bem como o Poder Executivo não poderá gastar mais que 54%, ambos em relação à Receita Corrente Líquida do Município.

A percepção do 13º Salário e 1/3 de Férias, são parcelas que repercutem nos limites máximos estabelecidos ao regime de subsídios dos agentes políticos municipais, calculados por exercício financeiro, consignados junto à Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, ratificados na Instrução Normativa nº 002/2022/TCM-PA.

Com referência ao **Processo nº 1.128002.2022.2.0001 TCM/PA**, em resposta a consulta em tese da Câmara Municipal de Ulianópolis, sob a análise da Conselheira Mara Lúcia no exercício de 2022, sobre a retroatividade, do diploma legal autorizativo para pagamento do 13º Subsídio e 1/3 Constitucional de Férias, para pagamento do ano integral.

Conforme termos do caput do art. 1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei n.º 4.657/1942), “salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”, elemento este que, ordinariamente, aporta a possibilidade de previsões, em textos legais, que fixam a vigência imediata de dispositivos ou diplomas legais e, ainda, a retroatividade de seus efeitos.

Assim como o artigo 11 da Instrução Normativa Nº 02/2022/TCMPA, aduz que “É possível a percepção, pelos agentes políticos remunerados com base no regime de subsídio, de 13º salário e o adicional de férias (1/3), insculpido como direitos sociais nos incisos, VIII e XVII, do artigo 7º da CF/88, a partir da deliberação fixada pela C. STF (RE 650.898 RS), cuja eficácia é condicionada à regulamentação própria no âmbito municipal (lei orgânica ou diploma legal de fixação), para além de previsão na lei orçamentária anual (LOA).” Sob está mesma temática, em atenção ao artigo 5º, §1º



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

da Carta Magna, as normas definidoras de direitos e garantias fundamentais têm APLICAÇÃO IMEDIATA.

Acerca dessa lógica, merece referência o magistério de JOSÉ AFONSO DA SILVA¹, in verbis:

“Vale dizer, portanto, que a Constituição não veda a retroatividade da lei, a não ser da lei penal que não beneficie o réu. Afora isto, o princípio da irretroatividade da lei não é de Direito Constitucional, mas princípio geral de Direito. Decorre do princípio de que as leis são feitas para vigorar e incidir para o futuro. Isto é: são feitas para reger situações que se apresentem a partir do momento em que entram em vigor. Só podem surtir efeitos retroativos quando elas próprias o estabeleçam (vedado em matéria penal, salvo a retroatividade benéfica ao réu), resguardados os direitos adquiridos e as situações consumadas evidentemente.”

Retomando-se a matéria em debate, a compreensão se estabelece no sentido de que, (i) assegurados os limites com as despesas máximas de pessoal do Poder Legislativo para o exercício; (ii) assegurada a competente dotação orçamentária junto à LOA para o exercício e, por fim, (iii) havendo expressa previsão no texto legal que deverá ser editado no âmbito da municipalidade, é legítima a retroatividade do período de apuração de férias e terço constitucional de férias para pagamento do ano integral de competência, entendido este como o de edição da norma legal regulamentadora, no âmbito municipal, dos direitos sociais previstos nos incisos VIII e XVII, do art. 7º, da CF/88, tal como fixado pelo C. STF, nos termos do RE 650.898-RS.

Entendemos que ao instituir o 13º subsídio e terço constitucional de férias aos agentes políticos do município de Ourém, estaremos garantindo o referido direito social, cumprindo garantia constitucional a essa categoria de trabalhadores e incentivando o valor do trabalho em benefícios que dignifiquem toda a classe laboral e a legítima representatividade municipal.

Câmara Municipal de Ourém em 31 de outubro de 2023.



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

Turno	
APROVAÇÃO	
VOTAÇÃO	
Favorável	Contra
Sessão de 10/11/2023	
Assinatura	
Presidência	

PARECER JURÍDICO nº 33/2023

EMENTA: PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2023. AUTORIA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE OURÉM. DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO E 1/3 DE FÉRIAS À AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE OURÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INICIATIVA PRIVATIVA DA MESA DIRETORA. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.

Preliminarmente, cabe-nos salientar que este trabalho será conduzido pela técnica jurídica, sob a égide das normas que regulamentam os serviços do profissional da advocacia, sendo a isenção profissional será o eixo norteador deste instrumento, que terá o condão meramente opinativo. Vale ressaltar que o gestor, desta Casa legislativa, tem o poder discricionário para tomar sua decisão segundo sua conveniência e oportunidade, desde que não extrapolem dos ditames legais pertinentes a matéria em epigrafe.

I- RELATÓRIO

Esta assessoria recebeu solicitação, oriunda da Presidência do Legislativo, para elaborar parecer sobre Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 003/2023, do legislativo Municipal, que tem como objetivo conceder autorização ao pagamento de 13º salário e 1/3 de férias, à agentes políticos do Município de Ourém.

De acordo com a justificativa apresentada na mensagem, o projeto tem como objetivo autorizar a concessão destes direitos sociais previstos no artigo 7º, Incisos VIII e XVII da Constituição da República Federativa do Brasil, em âmbito municipal, dada a necessidade de lei especial, conforme art. 29, V, da supracitada Carta Magna e de acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário (RE) Nº 650.898.

II- FUNDAMENTAÇÃO

1. DA INICIATIVA E DOS PROCEDIMENTOS PARA EMENDA A LEI ORGÂNICA.

Lei Orgânica do município de Ourém

Art. 57. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - De um terço, no mínimo, dos Membros da Câmara Municipal;

§ 1º A proposta de emenda à Lei Orgânica será em dois turnos, considerando aprovada quando tiver, em ambos, o voto de dois terços dos Membros da Câmara Municipal.

§ 2º A emenda aprovada nos termos deste artigo, será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal com o respectivo número de ordem;

Nestes termos podemos verificar que a referida emenda a lei orgânica foi de iniciativa de todos os vereadores, portanto atendeu aos ditames legais de competência legislativa no artigo 57, Inciso I da Lei Orgânica do município de Ourém.



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

2. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PARA FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO DE AGENTES POLÍTICOS.

Consoante a Lei Orgânica do Município de Ourém:

Art. 38. É de competência privativa da Câmara Municipal:

VI - Fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Tendo como base legal o artigo 38, Inciso VI da Lei Orgânica de Ourém, podemos constatar a competência dos vereadores para tratar da matéria em apreço, que é a fixação de subsídios de agentes políticos municipais.

3. DA POSSIBILIDADE E FORMA LEGAL PARA PAGAMENTO DE 1/3 SUBSÍDIO E 1/3 DE FÉRIAS

Os agentes políticos municipais, salvo as particularidades inerentes aos cargos que ocupam, devem ter tratamento isonômico no tocantes a cumprimento de deveres e de garantia de direitos, equiparando-se a qualquer trabalhador brasileiro. Nesta perspectiva podemos afirmar que é possível a percepção de 13º Subsídio e de Férias anuais remunerados com 1/3 para além do subsídio mensal dos agentes políticos do município de Ourém. Para embasarmos, legalmente, nossa posição sobre o tema, optamos em transcrever o caput do artigo 11 da Instrução Normativa 02/2022 do Tribunal de Contas dos municípios do Estado do Pará.

Art. 11. É possível a percepção, pelos agentes políticos remunerados com base no regime de subsídio, de 13º Salário e do Adicional de Férias (1/3), insculpidos como direitos sociais nos incisos VIII e XVII do art. 7º da CF/88¹², a partir da deliberação fixada pelo C. STF (RE 650.898 RS), cuja eficácia é condicionada à regulamentação própria no âmbito municipal (lei orgânica ou diploma legal de fixação), para além de previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Conforme o disposto no caput do artigo 11, resta claro que é possível a percepção do 13º subsídio e 1/3 de férias, bastando para tanto instituir tais direitos sociais por meios dos diplomas legais especificados, a saber a lei orgânica municipal ou diploma legal de fixação do subsídio dos agentes políticos, também se faz necessário a previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA.

4. DA NÃO APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE, DESCRITO NO ARTIGO 29, § 5º DA CF/88.

Não observamos em nenhum diploma legal e, em especial na Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA, qualquer vedação ou vinculação da regulamentação dos direitos sociais, previstos no art. 7º, da CF/88, ao princípio da anterioridade, observando que tal princípio, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, incide na fixação da parcela mensal recebida como subsídio, pelos agentes políticos, o que não ocorre com o 13º Subsídio e 1/3 de Férias que tem periodicidade de pagamento anual.

Mantendo, todavia, a necessidade de previsão na Lei Orçamentária Anual, conforme deve acontecer com toda despesa pública para que tenha regularidade para pagamento. Neste sentido, entendemos que não há impedimento para que os direitos sociais em debate sejam efetivados no mesmo exercício financeiro em que foi aprovado o diploma legal municipal.



5. DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DO 13º SUBSÍDIO, DE FORMA INTEGRAL E NO MESMO EXERCÍCIO FINANCEIRO DA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO LEGAL AUTORIZATIVO.

Neste sentido entendemos ser possível a percepção integral do 13º Subsídio, mesmo que o diploma legal seja aprovado nos meses posteriores a janeiro, para fundamentar esse entendimento transcrevo, na íntegra, a resposta proferida pela Conselheira do TCM/Pa Mara Lúcia referente a consulta no Processo Nº 1.128002.2022.2.0001.

Conforme termos do caput do art. 1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei n.º 4.657/1942), “salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”, elemento este que, ordinariamente, aporta a possibilidade de previsões, em textos legais, que fixam a vigência imediata de dispositivos ou diplomas legais e, ainda, a retroatividade de seus efeitos.

Sob uma perspectiva constitucional, cuidou-se de estabelecer, em matéria penal, uma expressa vedação de retroatividade, a qual se excepciona, tão somente, nas hipóteses em que esta venha a beneficiar o réu, conforme consta do inciso XL, do art. 5º, da CF/88.

Sob esta temática, merece referência o magistério de JOSÉ AFONSO DA SILVA, in verbis:

Vale dizer, portanto, que a Constituição não veda a retroatividade da lei, a não ser da lei penal que não beneficie o réu. Afora isto, o princípio da irretroatividade da lei não é de Direito Constitucional, mas princípio geral de Direito. Decorre do princípio de que as leis são feitas para vigorar e incidir para o futuro. Isto é: são feitas para reger situações que se apresentem a partir do momento em que entram em vigor. Só podem surtir efeitos retroativos quando elas próprias o estabeleçam (vedado em matéria penal, salvo a retroatividade benéfica ao réu), resguardados os direitos adquiridos e as situações consumadas evidentemente.

Retomando-se a matéria em debate, a compreensão que se estabelece é no sentido de que, (i) assegurados os limites com as despesas máximas de pessoal do Poder Legislativo para o exercício; (ii) assegurada a competente dotação orçamentária junto à LOA para o exercício e, por fim, (iii) havendo expressa previsão no texto legal que deverá ser editado no âmbito da municipalidade, é legítima a retroatividade do período de apuração de férias e terço constitucional de férias para pagamento do ano integral de competência, entendido este como o de edição da norma legal regulamentadora, no âmbito municipal, dos direitos sociais previstos nos incisos VIII e XVII, do art. 7º, da CF/88, tal como fixado pelo C. STF, nos termos do RE 650.898-RS.

6. DA APLICABILIDADE DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS DE GASTO COM PESSOAL DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO, INCIDENTES SOBRE OS PAGAMENTOS DE 13º SUBSÍDIO E 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS.

Nesta perspectiva trazemos à baila os limites de gastos com pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo, que devem ser observados para pagamento de 13º Subsídio e 1/3 de Férias anuais remuneradas.

6.1. O inciso VII do art.29 da CF/88 prevê que o montante da despesa com remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar 5% da receita do município.



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

- 6.2. Nos termos do art. 29-A, §1º, da CF/8819, deverá ser observado e preservado o percentual de até 70% (setenta por cento), calculado sob as transferências do Poder Executivo (duodécimo), com a folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal
- 6.3. Nos termos do art. 20, inciso III, alínea "a", da LC nº 101/2000 (LRF), deverá ser observado e preservado o percentual de até 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, com a despesa total com pessoal do Pessoal do Poder Legislativo, bem como o Poder Executivo não poderá gastar mais que 54%, ambos em relação à Receita Corrente Líquida do Município.
- 6.4. O teto remuneratório municipal, fixado com base no valor mensal do subsídio do Prefeito Municipal, nos termos do art. 37, inciso XI, da CF/8815;
- 6.5. O teto remuneratório percentual, aplicado junto ao subsídio dos Deputados Estaduais, de acordo com o número de habitantes do município, nos termos das alíneas "a" a "f", do inciso VI, do art. 29, da CF/8816.

Nesta esteira, entendemos que o 13º subsídio e o terço constitucional de férias, somados ao subsídio mensal, tal como se dá aos demais agentes políticos e servidores públicos, não sofrem redução ou limitação atinente ao teto remuneratório constitucional, mas por outro lado estes impactam na despesa global com pessoal da Administração pública municipal.

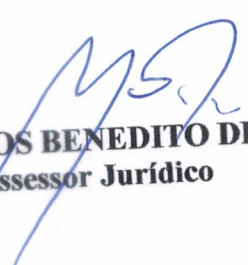
CONCLUSÃO:

Portanto, diante de todo o exposto acima e, estando o Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 003/2023 em conformidade com a boa técnica legislativa. Estando ainda a proposição qualificada pela correta competência de iniciativa legislativa, bem como quando a matéria em exame e, amparada pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do município de Ourém e demais legislações infraconstitucionais.

Diante de todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação, e até aprovação, esta Assessoria Jurídica entende que não há vedação para a autorização de pagamento de 13º salário e 1/3 de férias, para agentes políticos do Município, certificando a disponibilidade dos recursos existentes, logo, manifesta-se favoravelmente, por entender que não existe nada que macule sua legalidade, estando apta ao recebimento de parecer nas comissões competentes e, posteriormente, encaminhado para apreciação pelo Plenário desta Casa de leis.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Ourém-Pa., 08 de novembro de 2023.


MARCOS BENEDITO DIAS
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

Expediente nº02/2023-DPTº CONTABILIDADE

Ourém, 09 de novembro de 2023.

A Sua Excelência Senhor
ALESSANDRE OLIVEIRA SOUZA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ourém
Travessa Tembès, nº150 - Centro
OURÉM - PARÁ

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, o Estudo de Impacto Orçamentário que servirá de Subsídio para o Estudo da Matéria pelas Comissões, acerca da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2023. Conforme solicitado por Vossa Excelência pelo Despacho nº21/2023 de 07 de Novembro de 2023.

Entendo e Estudo do Impacto Orçamento:

O percentual da Despesa Total com Pessoal e Encargos no RGF referente ao 2º Quadrimestre do Poder Legislativo obteve o seguinte resultado:

RESULTADO OBTIDO NO RGF PODER LEGISLATIVO:

DESPESA TOTAL C/PESSOAL E ENCARGOS R\$ 1.375.689,50 = 2,14% S/RCL

RESULTADO OBTIDO NO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO PODER LEGISLATIVO

DESPESA TOTAL C/PESSOAL E ENCARGOS R\$ 1.503.124,99 = 2,34% S/RCL

VALOR DA RCL R\$ 64.160.784,46

O percentual da Despesa Total com Pessoal e Encargos no RGF referente ao 2º Quadrimestre do Poder Executivo obteve o seguinte resultado:

RESULTADO OBTIDO NO RGF PODER EXECUTIVO:

DESPESA TOTAL C/PESSOAL E ENCARGO R\$ 31.951.898,82 = 49,80% S/RCL.

RESULTADO OBTIDO NO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PODER EXECUTIVO:

DESPESA TOTAL C/PESSOAL E ENCARGO R\$ 32.299.549,54 = 50,34% S/RCL

VALOR DA RCL R\$ 64.160.784,46



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

AS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIA QUE SERVIRÃO DE LACRE AS DESPESAS FICARÃO A CARGO DAS SEGUINTE FUNCIONAIS PROGRAMATICAS E ELEMENTOS DE DESPESAS:
PODER LEGISLATIVO:

01 031 0001 2.001 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
3.1.90.11.00 – VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

PODER EXECUTIVO:

04 123 0031 2.008 - MANT. SEC. MUN. FIN. E PLANEJAMENTO
3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

12 361 0040 2.019 – PROGRAMA DE APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

15 452 0045 2.043 – MAN. DA SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. URBANOS
3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

08 244 0051 2.054 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL
3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

10 301 0054 2.069 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

20 122 0037 2.092 – MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA
3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

27 122 0037 2.099 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

18 542 0028 2.120 MANUT E FORTALECIMENTO DA SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE
3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

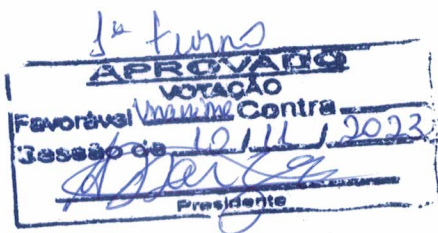
- 04 122 0037 2.125 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
13 122 0037 2.126 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, LAZER E TURISMO
3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

EM ANEXO:

- 1 – Estudo de Impacto Orcamentario;
- 2 – Anexo 1 RGF 2º Quadrimestre de 2023 – Poder Legislativo;
- 3 – Anexo 1 RGF 2º Quadrimestre de 2023 – Poder Executivo;
- 4 – Saldo das Dotações Orcamentarias.

Na oportunidade, coloco-me a disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se façam necessário.

Atenciosamente,
MARIA DE LOURDES
CARVALHO O
BRIEN:01756702268
Assinado de forma digital por
MARIA DE LOURDES
CARVALHO O
BRIEN:01756702268
Maria de Lourdes Carvalho O.Brien
Crc/Pa. 013535
Contadora



ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTARIA ACERCA DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGANICA Nº003/2023

GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS COM O ACRESCIMO DE 13º SUBSIDIO E 1/3 DE FÉRIAS DE PRESIDENTE DE CÂMARA E VEREADORES

FOLPAG MENSAL	VALOR MENSAL	MESES	VALOR ANUAL	13º SUBSIDIO	1/3 FÉRIAS	BASE DE CALCULO	% SOBRE A RCL
FOPAG	96.996,56	12	1.163.958,72	58.811,40	19.603,80		
ENCARGOS COM PREVIDENCIA SOCIAL	20.369,24	12	244.430,88	12.203,39	4.116,80		
TOTAL ANUAL PESSOAL E ENCARGOS			1.408.389,60	71.014,79	23.720,60	1.503.124,99	2,34

ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA PARA O EXERCICIO DE 2023 - RGF 2º QUADRIMESTRE

RECEITA CORRENTE LIQUIDA PARA O CALCULO DOS LIMITES DE DPE	VALOR	%
RECEITA CORRENTE LIQUIDA PARA O CALCULO DOS LIMITES DE DPE	64.160.784,46	
LIMITE MAXIMO COM DTP	3.335.845,77	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL	3.169.053,48	5,70%
LIMITE DE ALERTA	3.002.261,19	5,40%

GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS COM O ACRESCIMO DE 13º SUBSIDIO E 1/3 DE FÉRIAS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO E SECRETARIOS MUNICIPAIS

FOLPAG MENSAL	VALOR MENSAL	MESES	VALOR ANUAL	13º SUBSIDIO	1/3 FÉRIAS	BASE DE CALCULO	% SOBRE A RCL
FOPAG	2.251.652,85	12	27.019.834,20	74.000,00	24.666,66		
ENCARGOS COM PREVIDENCIA SOCIAL	430.027,39	12	5.160.328,68	15.540,00	5.180,00		
TOTAL ANUAL PESSOAL E ENCARGOS			32.180.162,88	89.540,00	29.846,66	32.299.549,54	50,34

FOPAG	13º SUBSIDIO	1/3 FÉRIAS	PATRONAL 21%
PREFEITO	16.000,00	5.333,33	4.480,00
VICE-PREFEITO	12.000,00	4.000,00	3.360,00
SECRETARIOS 10 X 4.600,00	46.000,00	15.333,33	12.880,00
TOTAL	74.000,00	24.666,66	20.720,00

ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA PARA O EXERCICIO DE 2023 - RGF 2º QUADRIMESTRE/2023

RECEITA CORRENTE LIQUIDA PARA O CALCULO DOS LIMITES DE DPE	VALOR	%
RECEITA CORRENTE LIQUIDA PARA O CALCULO DOS LIMITES DE DPE	64.160.784,46	
LIMITE MAXIMO COM DTP	34.646.823,61	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL	32.914.482,43	51,30%
LIMITE DE ALERTA	31.182.141,25	48,60%

NOTA EXPLICATIVA: OS VALORES QUE SERVIRAM COMO MEMORIA DE CALCULO PARA O ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO, QUE SUBSIDIARÁ O ESTUDO DA MATERIA PELAS COMISSÕES, FORAM EXTRAIDOS DO RGF 2º QUADRIMESTRE/2023.

R\$ 1,00

RGF-ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)											
	Liquidadas											
	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023					
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	100.274,55	105.640,04	82.871,55	140.141,85	85.194,42	123.424,28	109.661,06					
Pessoal Ativo	100.274,55	105.640,04	82.871,55	140.141,85	85.194,42	123.424,28	109.661,06					
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	82.871,55	87.305,84	82.871,55	99.275,53	85.194,42	87.217,76	90.629,37					
Contribuições Patronais	17.403,00	18.334,20	0,00	40.886,02	0,00	36.206,52	10.332,06					
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Aposentadorias, Reserva e Reto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Despesas com pessoal não executadas orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (Parágrafo 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Indenizações por Demissão e Incen- tivos à Demissão Voluntária e Dedecorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
TOTAL COM PESSOAL (II)=(I-III)	100.274,55	105.640,04	82.871,55	140.141,85	85.194,42	123.424,28	109.661,06					

1º turno
APROVADO
VOTAÇÃO
 Favorável 10 Contra 11
 Sessão de 10/11/2023
 Presidente

DESPESA COM PESSOAL CONTINUAÇÃO	Liquidadas							TOTAL (últimos 12 meses) (a)	Inscritas em restos a pagar não processados (b)
	Abri/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023				
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	109.661,06	111.490,79	129.382,48	160.581,62	117.365,80	1.375.689,50	1.375.689,50	0,00	
Pessoal Ativo	109.661,06	111.490,79	129.382,48	160.581,62	117.365,80	1.375.689,50	1.375.689,50	0,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	90.629,00	92.141,16	129.382,48	115.392,41	96.996,56	1.139.907,56	1.139.907,56	0,00	
Obrigações Patronais	19.032,06	19.349,63	0,00	45.189,21	20.369,24	235.781,94	235.781,94	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Retenções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas com pessoal não executadas a Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (Parágrafo art.19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incidentivos a Demissão Voluntária e Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESP. LÍQ. COM PESSOAL (III)=(I-II)	109.661,06	111.490,79	129.382,48	160.581,62	117.365,80	1.375.689,50	1.375.689,50	0,00	

1º turno
APROVADO
 VOTAÇÃO
 Favorável Manoel Contra
 Sessão de 10/11/2023
[Assinatura]
 Presidente

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	64.898.064,46	-
(-) Transferência obrig. da União relativas às emendas individuais (art.166-A, pará.1º da CF) (V)	600.000,00	-
(-) Transferência obrig. da União relativas às emendas de bancada (art. 166, pará.16 da CF)	137.280,00	-
(-) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art.198, §11) (VI)	64.160.784,46	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DESP. C/PESSOAL - (VII) = (IV - V - VI)	1.375.689,50	2,14 %
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	3.849.647,07	6,00 %
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	3.657.164,72	5,70 %
LIMITE PRORROGATÓRIO (X) = (0,9º x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.464.662,36	5,40 %
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do Par. 1º do art. 59 da LRF)		

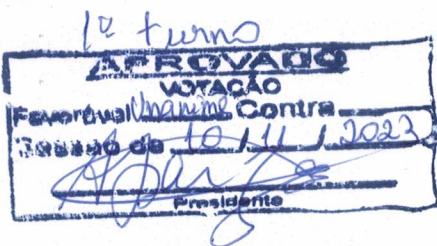
FONTE: SISTEMA: aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Ourém - DATA DA EMISSÃO: 27/09/2023 - HORA DA EMISSÃO: 15:41:55
 1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

ALESSANDRE OLIVEIRA SOUZA
 Presidente da Câmara Municip. de Ourém.

MARIA DE LOURDES CARVALHO O'BRIEN
 Contadora

ODILMA DO SOCORRO GOMES DECHSLER
 TESOUREIRA

ROSILEY DE CASSIA REIS DO NASCIMENTO
 Controlê Interno



1º turno
APROVADO
VOTAÇÃO
 Favorável *(assinatura)* Contra
 Sessão de 12/11/2023
(assinatura)
 Presidente

Pará
 Governo Municipal de Ourém
 Prefeitura Municipal de Ourém

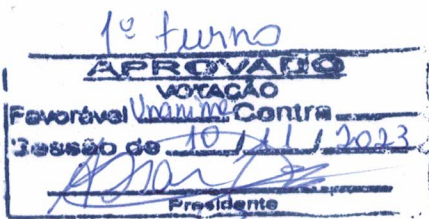
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 2º quadrimestre de 2023 (até Agosto)

Pag.: 0001

RGF-ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'a')

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)						
	Liquidadas						
	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.245.688,41	711.198,68	3.432.005,89	3.053.980,93	3.128.069,95	2.498.851,08	2.767.653,17
Pessoal Ativo	2.245.688,41	711.198,68	3.432.005,89	3.053.980,93	3.128.069,95	2.498.851,08	2.767.653,17
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.909.663,75	846.712,75	2.963.773,46	3.053.980,93	2.026.203,90	2.059.451,98	2.275.592,48
Obrigações Patronais	336.024,66	-135.514,07	468.232,43	0,00	1.101.866,05	439.399,10	492.060,69
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Refo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com pessoal não executada orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (Pará. 1º do art. 19 da LRF)	16.000,00	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	16.000,00	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. LIQ. COM PESSOAL (III)=(I-II)	2.229.688,41	695.198,68	3.416.005,89	3.053.980,93	3.128.069,95	2.498.851,08	2.767.653,17

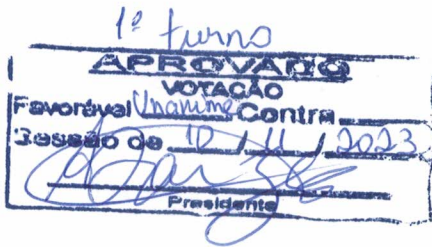


Pará
 Governo Municipal de Ourém
 Prefeitura Municipal de Ourém

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 2º quadrimestre de 2023 (até Agosto)

Pag.: 0002

DESPESA COM PESSOAL CONTINUAÇÃO	Liquidadas						TOTAL (últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em restos a pagar não processados (b)
	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.639.191,80	2.664.165,25	2.708.522,92	3.558.458,78	2.772.375,96	32.180.162,82	16.000,00	
Pessoal Ativo	2.639.191,80	2.664.165,25	2.708.522,92	3.558.458,78	2.772.375,96	32.180.162,82	16.000,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.170.294,97	2.189.930,44	2.221.151,76	3.038.505,26	2.264.572,47	27.019.834,15	16.000,00	
Obrigações Patronais	468.896,83	474.234,81	487.371,16	519.953,52	507.803,49	5.160.328,67	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Refo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas com pessoal não executada orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (Pará. 1º do art.19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	180.264,00	228.264,00	16.000,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão voluntária e Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	180.264,00	180.264,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.000,00	16.000,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESP. Líq. COM PESSOAL (III)=(I-II)	2.639.191,80	2.664.165,25	2.708.522,92	3.558.458,78	2.592.111,96	31.951.898,82	0,00	



Pará
 Governo Municipal de Ourém
 Prefeitura Municipal de Ourém

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 2º quadrimestre de 2023 (até Agosto)

Pag.: 0003

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	64.898.064,46	-
(-) Transferência obrig. da união relativas às emendas individuais (art.166-A, parág.1º da CF) (V)	600.000,00	-
(-) Transferência obrig. da união relativas às emendas de bancada (art. 166, parág.16 da CF)		
e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art.198, §11) (VI)	137.280,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DESP. C/PESSOAL - (VII) = (IV - V - VI)	64.160.784,46	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	31.951.898,82	49,80 %
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	34.646.823,61	54,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	32.914.482,43	51,30 %
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do Par. 1º do art. 59 da LRF)	31.182.141,25	48,60 %

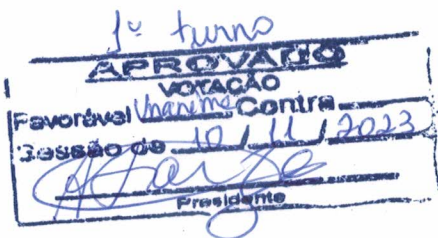
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Ourém - DATA DA EMISSÃO: 09/11/2023 - HORA DA EMISSÃO: 09:04:45
 1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ
 Prefeito Municipal de Ourém

MARIA DE LOURDES CARVALHO O'BRIEN
 CONTADORA

MÁRIO HENRIQUE ARAÚJO MATOS
 SEC. NUN. DE ADM. FIN. E PLANEJAMENTO

ALBERTO DE OLIVEIRA SOUZA
 C.C.INTERNO

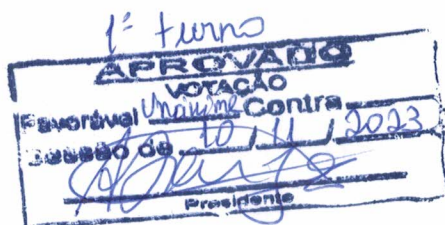


Pará
 Governo Municipal de Ourém
 Consolidado

SALDO DAS DOTAÇÕES - em R\$
 03/01/2023

Página : 0001

DOTAÇÃO	SALDO DA DOTAÇÃO	DOTAÇÃO BLOQUEADA	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
0101 Câmara Municipal de Ourem			
01 031 0001 2.001 Manutenção do Legislativo Municipal			
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil			
15000000 Recursos não vinculados de Impostos	237.125,07	0,00	237.125,07
01 124 0001 2.003 Manutenção do Controle Externo do Poder Legislativo.			
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil			
15000000 Recursos não vinculados de Impostos	24.000,00	0,00	24.000,00
TOTAL Câmara Municipal de Ourem	261.125,07	0,00	261.125,07
0202 Gabinete do Prefeito			
04 122 0037 2.004 Manutenção do Gabinete do Prefeito			
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil			
15000000 Recursos não vinculados de Impostos	39.000,00	0,00	39.000,00
04 124 0036 2.006 Manutenção do Controle Interno do Município.			
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil			
15000000 Recursos não vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00
TOTAL Gabinete do Prefeito	40.000,00	0,00	40.000,00
0303 Sec.Munic. de Finanças e Planejamento.			
04 123 0031 2.008 Manutenção da Secretaria de Municipal de Finanças e Planejamento.			
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil			
15000000 Recursos não vinculados de Impostos	52.500,00	0,00	52.500,00
TOTAL Sec.Munic. de Finanças e Planejame	52.500,00	0,00	52.500,00
0404 Secretaria de Educação			
12 361 0040 2.019 Atendimento ao Programa de Apoio ao Ensino Fundamental.			
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	121.800,00	0,00	121.800,00
12 365 0035 2.040 Manutenção do Ensino Infantil Creche.			
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	10.000,00	0,00	10.000,00
17490000 Outras Vinculações de Transferências	10.000,00	0,00	10.000,00
12 365 0035 2.041 Manutenção do Ensino Infantil Pré escola r.			
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	30.000,00	0,00	30.000,00
17490000 Outras Vinculações de Transferências	40.000,00	0,00	40.000,00
TOTAL Secretaria de Educação	211.800,00	0,00	211.800,00
0707 Sec. de Infra-Est. e Serviços Urbanos			
15 452 0045 2.043 Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos.			
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil			
15000000 Recursos não vinculados de Impostos	250.000,00	0,00	250.000,00

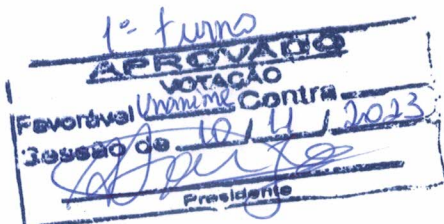


Pará
 Governo Municipal de Ourém
 Consolidado

SALDO DAS DOTAÇÕES - em R\$
 03/01/2023

Página : 0002

DOTAÇÃO	SALDO DA DOTAÇÃO	DOTAÇÃO BLOQUEADA	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
15 452 0046 2.044 Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana.			
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil			
15000000 Recursos não vinculados de Impostos	25.000,00	0,00	25.000,00
TOTAL Sec. de Infra-Est. e Serviços Urba	275.000,00	0,00	275.000,00
0909 Fundo Munic. de Assist. Social-Fmas			
08 243 0052 2.051 Programa Criança Feliz.			
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil			
16600000 Transferência de Recurso do FNAS	3.000,00	0,00	3.000,00
08 244 0005 2.052 Manutenção do Conselho Tutelar			
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil			
15000000 Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	2.000,00
08 244 0051 2.054 Manutenção da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistencia Social.			
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil			
15000000 Recursos não vinculados de Impostos	135.000,00	0,00	135.000,00
08 244 0052 2.055 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.			
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil			
15000000 Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	2.000,00
08 244 0053 2.059 Manutenção do Piso Básico Especial-CREAS			
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil			
16610000 Transf. Rec. fundo estaduais ass. social	14.300,00	0,00	14.300,00
TOTAL Fundo Munic. de Assist. Social-Fma	156.300,00	0,00	156.300,00
1010 Fundo Municipal de Saúde - Fms			
10 301 0002 2.067 Manutenção do Centro de Fisioterapia.			
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil			
16000000 Transferência SUS Bloco de manutenção	10.000,00	0,00	10.000,00
10 301 0054 2.069 Manutenção da Secretaria de Saúde.			
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil			
15001002 Receita de Imposto e Trans. - Saúde	309.000,00	0,00	309.000,00
10 301 0059 2.073 Manutenção do Programa Saúde Família.			
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil			
15001002 Receita de Imposto e Trans. - Saúde	5.000,00	0,00	5.000,00
10 301 0060 2.075 Manutenção do Programa de Agentes Comun. de Saúde do Município de Ourém.			
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil			
15001002 Receita de Imposto e Trans. - Saúde	127.408,00	0,00	127.408,00
16000000 Transferência SUS Bloco de manutenção	1.224.188,12	0,00	1.224.188,12
16040000 Transf. agentes de combate às endemias	0,00	0,00	0,00
10 301 0062 2.077 Manutenção do Programa do Piso d Atenção Básica Variável Saúde Bucal.			
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil			
15001002 Receita de Imposto e Trans. - Saúde	5.000,00	0,00	5.000,00
16000000 Transferência SUS Bloco de manutenção	5.000,00	0,00	5.000,00
10 302 0002 2.081 Manutenção do SAMU			
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil			
15001002 Receita de Imposto e Trans. - Saúde	43.450,00	0,00	43.450,00

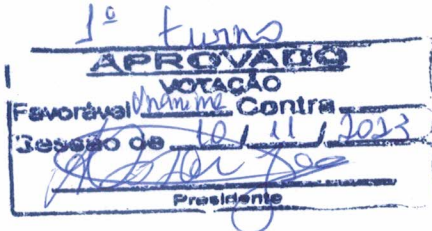


Pará
 Governo Municipal de Ourém
 Consolidado

SALDO DAS DOTAÇÕES - em R\$
 03/01/2023

Página : 0003

DOTAÇÃO		SALDO DA DOTAÇÃO	DOTAÇÃO BLOQUEADA	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
16000000	Transferência SUS Bloco de manutenção	62.750,00	0,00	62.750,00
10 302 0067 2.083	Manutenção da MACA			
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil			
15001002	Receita de Imposto e Trans. - Saúde	2.000,00	0,00	2.000,00
16000000	Transferência SUS Bloco de manutenção	292.500,00	0,00	292.500,00
16050000	Transf. complementação piso enfermagem	0,00	0,00	0,00
10 304 0055 2.085	Programa de Vigilância e Acompanhamento Sanitário.			
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil			
15001002	Receita de Imposto e Trans. - Saúde	2.000,00	0,00	2.000,00
16000000	Transferência SUS Bloco de manutenção	5.000,00	0,00	5.000,00
10 304 0071 2.087	Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde e Gerenciamento de Riscos.			
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil			
15001002	Receita de Imposto e Trans. - Saúde	2.000,00	0,00	2.000,00
16000000	Transferência SUS Bloco de manutenção	52.500,00	0,00	52.500,00
10 305 0070 2.090	Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde-TFVS			
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil			
15001002	Receita de Imposto e Trans. - Saúde	187.500,00	0,00	187.500,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde - Fms		2.335.296,12	0,00	2.335.296,12
1111 Secret. Munic.de Agricultura e Pecuária				
20 122 0037 2.092	Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.			
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil			
15000000	Recursos não vinculados de Impostos	36.000,00	0,00	36.000,00
TOTAL Secret. Munic.de Agricultura e Pec		36.000,00	0,00	36.000,00
1212 Secretaria Municipal de Esportes.				
27 122 0037 2.099	Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes.			
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil			
15000000	Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	5.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Esportes.		5.000,00	0,00	5.000,00
1414 Fundo Mun. de Valorização do Magistério/				
12 361 0003 2.102	Remuneração do Pessoal do Magistério-Ensino Fundamental - FUNDEB 70%.			
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil			
15401070	Transferências do FUNDEB-impostos 70%	2.476.371,74	0,00	2.476.371,74
15411070	Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAF	400.000,00	0,00	400.000,00
15421070	Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT	325.448,00	0,00	325.448,00
12 361 0003 2.104	Manutenção Administrativa-FUNDEB 30%.			
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil			
15400000	Transferências do FUNDEB-impostos 30%	1.065.605,85	0,00	1.065.605,85
15410000	Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF	701.520,33	0,00	701.520,33
15430000	Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAR	213.305,41	0,00	213.305,41

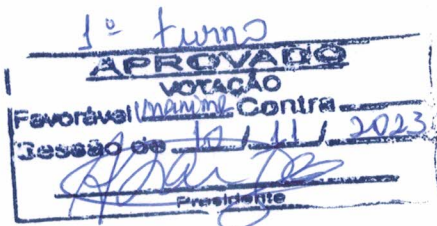


Pará
 Governo Municipal de Ourém
 Consolidado

SALDO DAS DOTAÇÕES - em R\$
 03/01/2023

Página : 0004

DOTAÇÃO		SALDO DA DOTAÇÃO	DOTAÇÃO BLOQUEADA	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
12 365 0003 2.107	Manutenção do Ensino Infantil Creche - FUNDEB 70%.			
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil			
15401070	Transferências do FUNDEB-impostos 70%	100.000,00	0,00	100.000,00
15411070	Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAF	904.013,89	0,00	904.013,89
15421070	Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT	136.285,27	0,00	136.285,27
12 365 0003 2.108	Manutenção do Ensino Infantil Pré Escola Fundeb 70%.			
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil			
15401070	Transferências do FUNDEB-impostos 70%	100.000,00	0,00	100.000,00
15411070	Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAF	941.500,00	0,00	941.500,00
15421070	Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT	430.200,00	0,00	430.200,00
TOTAL Fundo Mun. de Valorização do Magis		7.794.250,49	0,00	7.794.250,49
1515	Secretaria Municipal de Meio Ambiente			
18 542 0028 2.120	Manutenção e Fortalecimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.			
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil			
15000000	Recursos não vinculados de Impostos	36.000,00	0,00	36.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Meio Ambie		36.000,00	0,00	36.000,00
1616	Secretaria Municipal de Administração.			
04 122 0037 2.125	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.			
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil			
15000000	Recursos não vinculados de Impostos	15.000,00	0,00	15.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Administra		15.000,00	0,00	15.000,00
1717	Secret.da Juventude, Cult. Lazer e Turis			
13 122 0037 2.126	Manutenção da Secretaria da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo.			
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil			
15000000	Recursos não vinculados de Impostos	16.000,00	0,00	16.000,00
TOTAL Secret.da Juventude, Cult. Lazer e		16.000,00	0,00	16.000,00
TOTAL GERAL.....		11.234.271,68	0,00	11.234.271,68

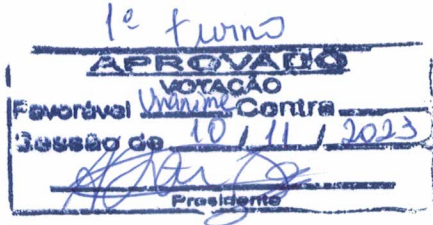


Pará
Governo Municipal de Ourém
Consolidado

SALDO DAS DOTAÇÕES - em R\$
03/01/2023

Página : 0001

DOTAÇÃO	SALDO DA DOTAÇÃO	DOTAÇÃO BLOQUEADA	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
0101 Câmara Municipal de Ourem			
01 031 0001 2.001 Manutenção do Legislativo Municipal			
3.1.90.13.00 Obrigações patronais			
15000000 Recursos não vinculados de Impostos	242.336,06	0,00	242.336,06
01 124 0001 2.003 Manutenção do Controle Externo do Poder Legislativo.			
3.1.90.13.00 Obrigações patronais			
15000000 Recursos não vinculados de Impostos	10.560,00	0,00	10.560,00
TOTAL Câmara Municipal de Ourem	252.896,06	0,00	252.896,06
0202 Gabinete do Prefeito			
04 122 0037 2.004 Manutenção do Gabinete do Prefeito			
3.1.90.13.00 Obrigações patronais			
15000000 Recursos não vinculados de Impostos	42.282,48	0,00	42.282,48
17490050 Cessão Onerosa do Bônus do Pré-Sal	80.000,00	0,00	80.000,00
04 124 0036 2.006 Manutenção do Controle Interno do Município.			
3.1.90.13.00 Obrigações patronais			
15000000 Recursos não vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00
TOTAL Gabinete do Prefeito	123.282,48	0,00	123.282,48
0303 Sec.Munic. de Finanças e Planejamento.			
04 123 0031 2.008 Manutenção da Secretaria de Municipal de Finanças e Planejamento.			
3.1.90.13.00 Obrigações patronais			
15000000 Recursos não vinculados de Impostos	6.654,75	0,00	6.654,75
17490050 Cessão Onerosa do Bônus do Pré-Sal	100.000,00	0,00	100.000,00
TOTAL Sec.Munic. de Finanças e Planejame	106.654,75	0,00	106.654,75
0404 Secretaria de Educação			
12 361 0040 2.019 Atendimento ao Programa de Apoio ao Ensino Fundamental.			
3.1.90.13.00 Obrigações patronais			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	89.049,68	0,00	89.049,68
12 365 0035 2.040 Manutenção do Ensino Infantil Creche.			
3.1.90.13.00 Obrigações patronais			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	4.000,00	0,00	4.000,00
17490000 Outras Vinculações de Transferências	5.000,00	0,00	5.000,00
12 365 0035 2.041 Manutenção do Ensino Infantil Pré escola r.			
3.1.90.13.00 Obrigações patronais			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	10.000,00	0,00	10.000,00
17490000 Outras Vinculações de Transferências	9.800,00	0,00	9.800,00
TOTAL Secretaria de Educação	117.849,68	0,00	117.849,68
0707 Sec. de Infra-Est. e Serviços Urbanos			
15 452 0045 2.043 Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos.			
3.1.90.13.00 Obrigações patronais			
15000000 Recursos não vinculados de Impostos	677,26	0,00	677,26



Pará
 Governo Municipal de Ourém
 Consolidado

SALDO DAS DOTAÇÕES - em R\$
 03/01/2023

Página : 0002

DOTAÇÃO		SALDO DA DOTAÇÃO	DOTAÇÃO BLOQUEADA	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
15 452 0046 2.044	17490050 Cessão Onerosa do Bônus do Pré-Sal Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana.	81.829,30	0,00	81.829,30
3.1.90.13.00	Obrigações patronais			
15000000	Recursos não vinculados de Impostos	7.700,00	0,00	7.700,00
TOTAL Sec. de Infra-Est. e Serviços Urba		90.206,56	0,00	90.206,56
0909	Fundo Munic. de Assist. Social-Fmas			
08 243 0052 2.051	Programa Criança Feliz.			
3.1.90.13.00	Obrigações patronais			
16600000	Transferência de Recurso do FNAS	15.952,35	0,00	15.952,35
08 244 0005 2.052	Manutenção do Conselho Tutelar			
3.1.90.13.00	Obrigações patronais			
15000000	Recursos não vinculados de Impostos	14.113,60	0,00	14.113,60
08 244 0051 2.054	Manutenção da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.			
3.1.90.13.00	Obrigações patronais			
15000000	Recursos não vinculados de Impostos	89.756,56	0,00	89.756,56
08 244 0052 2.055	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.			
3.1.90.13.00	Obrigações patronais			
16600000	Transferência de Recurso do FNAS	880,00	0,00	880,00
08 244 0053 2.059	Manutenção do Piso Básico Especial-CREAS			
3.1.90.13.00	Obrigações patronais			
16610000	Transf. Rec. fundo estaduais ass. social	19.940,18	0,00	19.940,18
TOTAL Fundo Munic. de Assist. Social-Fma		140.642,69	0,00	140.642,69
1010	Fundo Municipal de Saúde - Fms			
10 301 0002 2.067	Manutenção do Centro de Fisioterapia.			
3.1.90.13.00	Obrigações patronais			
16000000	Transferência SUS Bloco de manutenção	4.400,00	0,00	4.400,00
10 301 0054 2.069	Manutenção da Secretaria de Saúde.			
3.1.90.13.00	Obrigações patronais			
15001002	Receita de Imposto e Trans. - Saúde	139.681,38	0,00	139.681,38
10 301 0059 2.073	Manutenção do Programa Saúde Família.			
3.1.90.13.00	Obrigações patronais			
15001002	Receita de Imposto e Trans. - Saúde	2.577,20	0,00	2.577,20
16000000	Transferência SUS Bloco de manutenção	51.077,20	0,00	51.077,20
10 301 0060 2.075	Manutenção do Programa de Agentes Comun. de Saúde do Município de Ourém.			
3.1.90.13.00	Obrigações patronais			
15001002	Receita de Imposto e Trans. - Saúde	260.352,84	0,00	260.352,84
10 301 0062 2.077	Manutenção do Programa do Piso d Atenção Básica Variável Saúde Bucal.			
3.1.90.13.00	Obrigações patronais			
15001002	Receita de Imposto e Trans. - Saúde	11.830,20	0,00	11.830,20
16000000	Transferência SUS Bloco de manutenção	11.550,00	0,00	11.550,00
10 302 0002 2.081	Manutenção do SAMU			
3.1.90.13.00	Obrigações patronais			
15001002	Receita de Imposto e Trans. - Saúde	15.913,81	0,00	15.913,81

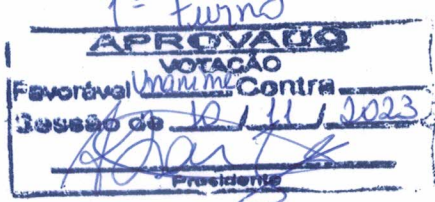


Pará
 Governo Municipal de Ourém
 Consolidado

SALDO DAS DOTAÇÕES - em R\$
 03/01/2023

Página : 0003

DOTAÇÃO		SALDO DA DOTAÇÃO	DOTAÇÃO BLOQUEADA	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
16000000	Transferência SUS Bloco de manutenção	10.450,00	0,00	10.450,00
10 302 0067 2.083	Manutenção da MACA			
3.1.90.13.00	Obrigações patronais			
15001002	Receita de Imposto e Trans. - Saúde	13.208,37	0,00	13.208,37
16000000	Transferência SUS Bloco de manutenção	91.500,00	0,00	91.500,00
10 304 0055 2.085	Programa de Vigilância e Acompanhamento Sanitário.			
3.1.90.13.00	Obrigações patronais			
15001002	Receita de Imposto e Trans. - Saúde	1.080,00	0,00	1.080,00
16000000	Transferência SUS Bloco de manutenção	2.000,00	0,00	2.000,00
10 304 0071 2.087	Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde e Gerenciamento de Riscos.			
3.1.90.13.00	Obrigações patronais			
15001002	Receita de Imposto e Trans. - Saúde	948,16	0,00	948,16
16000000	Transferência SUS Bloco de manutenção	20.000,00	0,00	20.000,00
10 305 0070 2.090	Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde-TFVS			
3.1.90.13.00	Obrigações patronais			
15001002	Receita de Imposto e Trans. - Saúde	7.107,46	0,00	7.107,46
16000000	Transferência SUS Bloco de manutenção	26.250,00	0,00	26.250,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde - Fms		669.926,62	0,00	669.926,62
1111 Secret. Munic.de Agricultura e Pecuária				
20 122 0037 2.092	Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.			
3.1.90.13.00	Obrigações patronais			
15000000	Recursos não vinculados de Impostos	21.932,57	0,00	21.932,57
17490050	Cessão Onerosa do Bônus do Pré-Sal	45.400,00	0,00	45.400,00
TOTAL Secret. Munic.de Agricultura e Pec		67.332,57	0,00	67.332,57
1212 Secretaria Municipal de Esportes.				
27 122 0037 2.099	Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes.			
3.1.90.13.00	Obrigações patronais			
15000000	Recursos não vinculados de Impostos	287,18	0,00	287,18
17490050	Cessão Onerosa do Bônus do Pré-Sal	15.000,08	0,00	15.000,08
TOTAL Secretaria Municipal de Esportes.		15.287,26	0,00	15.287,26
1414 Fundo Mun. de Valorização do Magistério/				
12 361 0003 2.102	Remuneração do Pessoal do Magistério-Ensino Fundamental - FUNDEB 70%.			
3.1.90.13.00	Obrigações patronais			
15401070	Transferências do FUNDEB-impostos 70%	679.745,67	0,00	679.745,67
15411070	Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAF	448.520,06	0,00	448.520,06
15421070	Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT	200.000,00	0,00	200.000,00
12 361 0003 2.104	Manutenção Administrativa-FUNDEB 30%.			
3.1.90.13.00	Obrigações patronais			
15400000	Transferências do FUNDEB-impostos 30%	58.705,84	0,00	58.705,84



Pará
 Governo Municipal de Ourém
 Consolidado

SALDO DAS DOTAÇÕES - em R\$
 03/01/2023

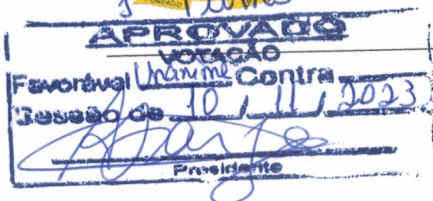
Página : 0004

DOTAÇÃO		SALDO DA DOTAÇÃO	DOTAÇÃO BLOQUEADA	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
15410000	Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF	291.291,10	0,00	291.291,10
15420000	Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT	400.000,00	0,00	400.000,00
12 365 0003 2.107	Manutenção do Ensino Infantil Creche - FUNDEB 70%.			
3.1.90.13.00	Obrigações patronais			
15401070	Transferências do FUNDEB-impostos 70%	212.300,00	0,00	212.300,00
15411070	Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAF	76.891,90	0,00	76.891,90
15421070	Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT	54.640,20	0,00	54.640,20
12 365 0003 2.108	Manutenção do Ensino Infantil Pré Escola Fundeb 70%.			
3.1.90.13.00	Obrigações patronais			
15401070	Transferências do FUNDEB-impostos 70%	300.000,00	0,00	300.000,00
15411070	Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAF	95.512,91	0,00	95.512,91
15421070	Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT	3.523,87	0,00	3.523,87
TOTAL Fundo Mun. de Valorização do Magis		2.821.131,55	0,00	2.821.131,55
1515 Secretaria Municipal de Meio Ambiente				
18 542 0028 2.120	Manutenção e Fortalecimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.			
3.1.90.13.00	Obrigações patronais			
15000000	Recursos não vinculados de Impostos	17.290,14	0,00	17.290,14
TOTAL Secretaria Municipal de Meio Ambie		17.290,14	0,00	17.290,14
1616 Secretaria Municipal de Administração.				
04 122 0037 2.125	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.			
3.1.90.13.00	Obrigações patronais			
15000000	Recursos não vinculados de Impostos	29.976,00	0,00	29.976,00
TOTAL Secretaria Municipal de Administra		29.976,00	0,00	29.976,00
1717 Secret.da Juventude, Cult. Lazer e Turis				
13 122 0037 2.126	Manutenção da Secretaria da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo.			
3.1.90.13.00	Obrigações patronais			
15000000	Recursos não vinculados de Impostos	1.599,40	0,00	1.599,40
TOTAL Secret.da Juventude, Cult. Lazer e		1.599,40	0,00	1.599,40
TOTAL GERAL.....		4.454.075,76	0,00	4.454.075,76



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES



PARECER CJLRF

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/2023.

COMISSÃO:

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Na mensagem a Mesa da Câmara Municipal apresenta para apreciação legislativa o Projeto de Emenda à Lei Orgânica 03/2023, que acrescenta o Art. 41-A, § 1º e §2º na Constituição do Município de Ourém.

A proposta em questão foi encaminhada a esta comissão nos termos do disposto nas alíneas “a1” e “d” do art. 49, e, art. 50, alínea “3”, todos do Regimento Internos desta Casa.

É o relatório.

A priori destacamos o que dispõe a Constituição Federal sobre o décimo terceiro salário e sobre o terço de férias:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

(...)

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;”

Essas regras do art. 7º da Carta Política, como é de comum sabença, estão integradas no Capítulo II, que trata dos direitos sociais, o qual, por sua vez, pertence ao Título II da Carta, que cuida dos direitos e garantias fundamentais, razão pela qual se tratam de direitos individuais auto-aplicáveis e de eficácia plena (§ 1º do art. 5º da CF/88) que não dependem de legislação inferior para serem invocados – inclusive na via jurisdicional – pelos trabalhadores brasileiros.

Além disso, a disposição constitucional refere ao gênero “trabalhadores urbanos e rurais”, aí incluídos não só os empregados da iniciativa privada, mas também os servidores públicos de qualquer natureza, inclusive os agentes políticos, enquadrados na categoria de servidores públicos lato sensu.

Portanto, o décimo terceiro salário e o terço de férias – assim como as próprias férias – são remunerações devidas a todo e qualquer trabalhador por força da



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

própria Constituição Federal, de modo que todo e qualquer trabalhador só pode ser excluído dessa vantagem por meio de regra específica também de ordem constitucional.

A relevância desta questão acabou por levar o Supremo Tribunal Federal (STF) a se manifestar sobre o tema e transformá-lo em repercussão geral como "TEMA 484". Instado pelo Recurso Extraordinário 650.898, do Estado do Rio Grande do Sul, a Corte Máxima fixou o entendimento de que não há impedimento constitucional nas leis municipais que concedam aos agentes políticos o recebimento de 13º salário e adicional de férias, bastando a sua regular previsão na Lei Orgânica Municipal.

Em nossa cidade, na Lei Orgânica Municipal, não há previsão do pagamento de décimo terceiro salário e terço constitucional sobre as férias aos agentes políticos. Portanto, hoje não há normatização relativa ao assunto.

Assim sendo, entende-se que a implementação desses benefícios, com o estudo de viabilidade, e desde que tenha o devido trâmite legislativo formal, materialmente legal/constitucional, com justificativa, iniciativa, deliberação, votação, sanção, ou veto, promulgação e publicação, é possível e legal.

No que diz respeito aos aspectos que esta comissão cumpre analisar, especialmente o constitucional, legal e jurídico, temos que o projeto está apto a votação.

Assim sendo, não havendo óbices, a Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final, por sua maioria, opina pela **aprovação** do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2023, conforme fora apresentado.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2023.


Jacob Alves de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final


Francisco Junior Linhares

Relator


Francisco Reginaldo Oliveira Silva

Membro



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

Parecer da Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município de

Ourém- LOMO nº 003/2023

Comissão de Finanças e Orçamento



Matéria: Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município nº 003/2023.

"Acrescenta o Art. 41-A, §1º e §2º na Lei Orgânica do Município e dá outras providências".

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar a Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município nº 003/2023, de autoria unânime dos Vereadores, que versa sobre a matéria supra, manifesta-se com as considerações que seguem:

RELATÓRIO:

Compete à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, nos termos dos Artigos 50, Inciso 3 do Regimento Interno, em razão da matéria de sua competência, estudar as proposições submetidas ao seu exame, apresentado, conforme o caso, pareceres sobre os Projetos que tramitam nesta Casa de Leis.

Em síntese, a Proposta de Emenda a LOMO nº003/2023 tem por finalidade autorizar o pagamento do 13º (Décimo Terceiro) salário e o abono de férias aos Agentes Políticos do Município de Ourém, nos termos especificados na Carta Magna de 1988 e decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 650.898, paradigma do tema nº 484 de repercussão geral,

Em que pese a possibilidade de apresentação de subemendas, nos termos do Art. 126, §1º, da Lei Orgânica do Município, não foram propostas alterações pelos Edis.

Em observação quanto aos seus aspectos legais, a Comissão Permanente de Justiça e Redação final manifestou-se pela Legalidade e Constitucionalidade da Proposta de Emenda a LOMO nº 003/2023. Em observância ao Parecer Jurídico desta Casa, o mesmo disserta, em sua conclusão, que: Diante do exposto, não se vislumbra óbice à previsão na Lei Orgânica do Município de Ourém- PA de pagamento de décimo terceiro salário e terço constitucional de férias aos agentes políticos do Município de Ourém, havendo, anexo a proposta de Emenda a LOMO, o impacto financeiro e orçamentário, o limite de gastos com o pessoal (nos termos da Lei Complementar 101/2000).

Desta forma, em análise a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2023, por todo o exposto, verifica esta Relatoria que a proposição encontra-se em harmonia com regramento legal, cumprindo fielmente o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

Orgânica do Município de Ourém e o Regimento Interno da Câmara, o que conduz à inexistência de óbice para sua tramitação e aprovação por esta Casa Legislativa.

PARECER

Quanto a análise que compete a esta Comissão, o projeto em apreço está de acordo com os limites contidos no art.29-A da Constituição Federal de 1988, bem como observou-se as diretrizes impostas Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

Ao que tange o Princípio da anterioridade, conforme entendimento exarado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará- TCM/PA, (Processo nº 1.128002.2022.2.0001 TCM/PA) expressiu-se que “não existe impedimento para que tais direitos se vejam assegurar aos agentes políticos, a partir da expressa previsão legal no âmbito municipal, desde que, repita-se, assegure-se a previsão orçamentária, junto à LOA”, uma vez que na Instrução Normativa nº2/2022/TCMPA não se estabeleceu vedação ou vinculação da regulamentação dos direitos sociais, previstos no art. 7º, da CF/88, ao princípio da anterioridade, os quais se fizeram assegurar aos agentes políticos após a decisão do C.STF, por entender-se que a relação se encontra tão somente na fixação nominal da parcela mensal recebida como subsídio, pelos agentes públicos, portanto não há contrariedade neste contexto também.

Isto posto, Analisando os aspectos Financeiros e Orçamentários segundo as competências instituídas pelo Regimento Interno desta Casa a esta Comissão permanente, a propositura não apresenta nenhuma incongruência.

CONCLUSÃO

Ex positi, considerando a plena consonância da proposição com a capacidade financeira e orçamentaria do Município, e a inexistência de óbices no que compete a esta Comissão Permanente de *Finanças e Orçamento*, opinamos, em unanimidade, pela **aprovação** da Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº003 de 2023 acrescenta o Art. 41-A, §1º e §2º na Lei Orgânica do Município e dá outras providências, **conforme proposição apresentada**.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2023.



Cosmo Araújo da Silva

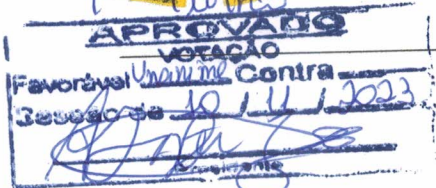
Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Membro



José Maria dos Santos Farias
Relator



PARECER

COMISSÃO ESPECIAL NOS TERMOS DO ART. 126, §2º, DO RI

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/2023

Na mensagem a Mesa da Câmara Municipal apresenta para apreciação legislativa o Projeto de Emenda à Lei Orgânica 03/2023, que acrescenta o Art. 41-A, §1º e §2º na Constituição do Município de Ourém.

A proposta em questão foi encaminhada a esta Comissão Especial nos termos do disposto no §2º do Artigo 126, do Regimento Interno desta casa.

1. Relatório

A princípio, destacamos que a Proposta de Emenda apresentada está em consonância com o Art. 57, §2º da Lei Orgânica e Art. 126 do Regimento Interno. Nesse diapasão foi nomeada Comissão Especial para exarar parecer.

Conforme justificativa apresentada pela Mesa da Câmara Municipal de Ourém, argumentam que é devido o pagamento do 13º subsídio e o terço constitucional de férias para os Vereadores, Prefeitos, Vice Prefeito e Secretários Municipais do Município de Ourém, tendo em vista que esse é um direito fundamental de todo trabalhador brasileiro.

Passa-se, assim, à análise acerca da matéria para a Comissão Especial da Câmara Municipal de Ourém.

2. Fundamentos

Após a análise da proposta sob apreciação, com a finalidade de instituir o pagamento do 13º subsídio e o terço constitucional de férias, verificou-se acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto, dessa forma, foi possível chegar às seguintes constatações.



1º Turno
APROVAÇÃO
VOTAÇÃO
Favorável Unânime Contra _____
Sessão de 10/11/2023

Presidente

3. Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência do Poder Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de nenhum óbice ao trâmite da matéria.

No presente caso a competência legislativa Municipal é inequívoca, fundamentada no art. 30, inciso I da Constituição da República de 1988.

4. Da iniciativa

Não foi vislumbrado qualquer vício em relação à iniciativa, sendo adequada a apresentação de Proposta de Emenda a Lei Orgânica pela Câmara Municipal de Ourém.

A proposta atende ao respectivo número de ordem disposto no Artigo 57, §2º da Lei Orgânica Municipal.

5. Da constitucionalidade, Legalidade e juridicidade da proposta

Analisando-se detidamente o conteúdo do projeto de emenda a Lei Orgânica em apreço, verifica-se que a proposição tem como objetivo a inclusão do artigo 41-A na Lei Orgânica do Município de Ourém, passando a prever nos §1º e §2º o pagamento de 13º e subsídio aos nossos agentes políticos, o que nos parece procedente, por considerarmos ser o 13º e férias um direito estabelecido a partir da própria Constituição Federal para todos os trabalhadores do País.

Ademais, cabe ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, em tese de repercussão geral, no RE nº 650.898 (Tema 484), definiu que o regime de remuneração por subsídio não é incompatível com décimo terceiro e férias, direito esse de qualquer trabalhador, ratificando a possibilidade de ser estendido o mesmo direito aos vereadores e demais agentes políticos, devendo ser instituído em lei municipal,



Câmara Municipal de Ourém

Favorável **PROPOSTA** Contra
Sessão de 10/11/2023
Presidente

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

compatibilizando-se ao que prevê os incisos VIII e XVI da Constituição Federal.

O pagamento do 13º não ultrapassará o dia 20 do mês de dezembro e corresponderá 1/12 (um doze avos) do subsídio a que o Vereador fizer jus e as férias deverão ser gozadas sempre no período de recesso parlamentar.

A iniciativa se mostra compatível aos princípios constitucionais e a legislação inferior, cuja vigência dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2023, inexistindo dessa forma, impedimentos de ordem jurídica para a aprovação da matéria.

6. Conclusão

Ex positi, não havendo óbices, a *Comissão Especial* designada nos termos do artigo 126, §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ourém, unanimemente, opina pela **aprovação** do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal Nº 003/2023, conforme fora apresentado.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2023.

COSMO ARAÚJO DA SILVA
Vereador
Câmara Municipal de Ourém

EDILSON MOREIRA DO NASCIMENTO
Vereador
Câmara Municipal de Ourém

FRANCISCO REGINALDO OLIVEIRA SILVA
Vereador
Câmara Municipal de Ourém

MAURO DO SOCORRO ALENCAR CRUZ
Vereador
Câmara Municipal de Ourém

ZAYRE AUGUSTO DE JESUS SOUZA
Vereador
Câmara Municipal de Ourém